



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02691/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 90/2021

CONTRATO Nº 74 /2021

VALOR DO CONTRATO R\$ 15.900,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, **GUSTAVO COSENZA DE ALMEIDA FRANCO**, portador da cédula de identidade RG n.º 34.464.829-1 e do CPF n.º 298.413.988-77.

b) Como **CONTRATADA**:

PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA, com sede na Rua Gonçalves Dias, n.º 508, sala 06, no bairro Vila Gabriel, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 19.933.130/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO AMARAL PECORARO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 19.881.268-1 SSP/SP e do CPF n.º 259.557.978-90.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato de aquisição de ração para entrega parcelada, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 090/2021, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.09.02.0032-0 - ALIMENTO PARA CAES ADULTOS DE RAÇAS GRANDES	KG	600	ROYAL CANIN	15,50	9.300,00
ALIMENTO PARA CÃES ADULTOS DE RAÇAS GRANDES. Composição básica: Milho integral moído, ovo em pó desidratado, quirera de arroz, farinha de vísceras de aves, farinha de proteína isolada de suíno, gordura de frango, gordura suína, polpa de beterraba, óleo vegetal, óleo de peixe refinado, zeolita, sulfato de condroitina, hidrocloreto de glucosamina, cloreto de potássio, cloreto de sódio (sal comum), carbonato de cálcio, vitaminas (A, C, E, D3, B1, B2, B6, B12, PP), ácido pantotênico, biotina, ácido fólico, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de cobre, óxido de manganês, óxido de zinco, iodato de cálcio, levedura seca de cervejaria, levedura enriquecida com selênio, cobre aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, taurina, alantoina à base de fígado de frango, antioxidante (BHA). Níveis de garantia por quilograma de produto: Umidade (máx.): 100 g/kg (10%), Proteína Bruta (mín.): 260 g/kg (26%), Extrato Etéreo (mín.): 160 g/kg (16%), Matéria Fibrosa (máx.): 25 g/kg (2,5%), Matéria Mineral (máx.): 58 g/kg (5,8%), Cálcio (mín.): 7500 mg/kg (0,75%), Cálcio (máx.): 10 g/kg (1%), Fósforo (mín.): 7000 mg/kg (0,70%), Sódio (mín.): 3000 mg/kg (0,3%), Cloro (mín.): 6200 mg/kg (0,62%), Potássio (mín.): 4800 mg/kg (0,48%), Magnésio (mín.): 1000 mg/kg (0,1%), Taurina (mín.): 800 mg/kg (0,08%), Sulfato de condroitina e glucosamina: 230 mg/kg (0,023%), Ferro (total): 200 mg/kg (0,02%), Manganês (total): 70 mg/kg (0,007%), Zinco (total): 226 mg/kg (0,0226%). Energia metabolizável: 4.100 kcal/kg. Enriquecimentos por quilograma do produto (mín.): Vitaminas: A: 18000 UI, D3: 1200 UI, E: 500 UI, C: 200 mg, B1: 4,9 mg, B2: 4,5 mg, Ácido pantotênico (B5): 29,7 mg, B6: 9,6 mg, Ácido fólico (B9): 1 mg, B12: 80 µg, Niacina (PP): 17,6 mg, Biotina: 1,27 mg, Colina: 719 mg. Minerais: Cobre: 16 mg, Ferro: 46 mg, Manganês: 59 mg, Iodo: 3,5 mg, Zinco: 197 mg, Selênio: 0,43 mg.						
2	1.09.02.0033-9 - ALIMENTO PARA CAES FILHOTES DE RAÇAS GRANDES	KG	400	ROYAL CANIN	16,50	6.600,00
ALIMENTO PARA CÃES FILHOTES DE RAÇAS GRANDES. Composição básica do produto: Farinha de vísceras de aves, farinha de torresmo, milho integral moído, quirera de arroz, gordura de frango, polpa de beterraba, gordura suína, zeolita, óleo vegetal, óleo de peixe refinado, casca de psyllium, glúten de trigo, ovo desidratado, parede celular de levedura (MOS), frutoligosacarídeos, sulfato de condroitina, hidrocloreto de glucosamina, extrato de Marigold, cloreto de potássio, cloreto de sódio (sal comum), sorbato de potássio, fosfato bicalcico, vitaminas (A, C, E, D3, B1, B2, B6, B12, PP), ácido pantotênico, biotina, ácido fólico, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de cobre, óxido de manganês, óxido de zinco, iodato de cálcio, levedura enriquecida com selênio, levedura seca de cervejaria, cobre aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, carbonato de cálcio, taurina, DL-metionina, palatabilizante à base de fígado de frango, aditivo antioxidante (BHA). Níveis de garantia por quilograma de produto: Umidade (máx.): 95 g/kg (9,5%), Proteína Bruta (mín.): 320 g/kg (32%), Extrato Etéreo (mín.): 140 g/kg (14%), Matéria Fibrosa (máx.): 26 g/kg (2,6%), Matéria Mineral (máx.): 72 g/kg (7,2%), Cálcio (mín.): 8000 mg/kg (0,8%), Cálcio (máx.): 12 g/kg (1,2%), Fósforo (mín.): 6800 mg/kg (0,68%), Sódio (mín.): 3200 mg/kg (0,32 %), Cloro (mín.): 5900 mg/kg (0,59%), Potássio (mín.): 4800 mg/kg (0,48%), Magnésio (mín.): 500 mg/kg (0,05%), Metionina (mín.): 6600 mg/kg (0,66 %), Taurina (mín.): 1500 mg/kg (0,15%), Vitamina A (total): 19000 UI/kg, Cobre (total): 15 mg/kg, Ferro (total): 217 mg/kg, Manganês (total): 58 mg/kg, Zinco (total): 190 mg/kg. Energia metabolizável: 3.991 kcal/kg. Enriquecimentos por quilograma do produto (mín.): Vitaminas: A: 12500 UI, D3: 1100 UI, E: 500 UI, C: 200 mg, B1: 4,6 mg, B2: 4,2 mg, B5: 27,9 mg, B6: 9 mg, B9: 0,9 mg, B12: 80 µg, Niacina: 16,5 mg, Biotina: 1,19 mg, Colina: 917 mg. Minerais: Cobre: 13 mg, Ferro: 38 mg, Manganês: 48 mg, Iodo: 2,8 mg, Zinco: 159 mg, Selênio: 0,14 mg.						

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Naturezas das Despesas n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 18.541.00009.2.085 – Manutenção da SMAA/Meio Ambiente, através da Nota de Empenho n.º7307-000, no valor de R\$ 3.975,00 (três mil e novecentos e setenta e cinco reais). Para o ano de 2022 será providenciada nova nota de empenho no valor de R\$ 11.925,00 (onze mil e novecentos e vinte e cinco reais), onerando a dotação orçamentária corrente.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo ~~com o~~ estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 90/2021 e neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo ~~das~~ penalidades cabíveis;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1- Executar o objeto do contrato com conformidade com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência do Pregão nº 90/2021 e demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

8.1.2 - Adotar todas as medidas necessárias para a correção de vícios e defeitos verificados na execução do contrato.

8.1.3 - Realizar a entrega dos produtos no prazo estabelecido e com mão de obra própria, que não terá qualquer vínculo com a contratante.

8.1.4 - Responder por qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato.

8.1.5- Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes da execução do contrato.

8.1.6 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato.

8.1.7 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with the letter 'al' written above them.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 90/2021 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do Pregão Nº 90/2021 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais ^{do}controvérsias decorrentes do presente ajuste.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 14 OUT. 2021

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo C. de A. Franco
GUSTAVO COSENZA DE ALMEIDA FRANCO
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Pela Contratada:

PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA
FERNANDO AMARAL PECORARO

Testemunhas:

1-

Ima Laura D. Gaspar

2-

Michele V. Fumachi

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º 74 /2021, oriundo do
Processo Administrativo n.º02691/2021, firmado em 14 OUT. 2021